



ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO CONDE

GABINETE DO PREFEITO

SEGOV
PUBLICADO EM
29 / 01 / 2019

Lei Municipal Nº 561/2019

De 23 de janeiro de 2019

Dispõe sobre a criação do PROGRAMA MUNICIPAL DE FORNECIMENTO DE FRALDAS DESCARTÁVEIS no âmbito do Município de São Francisco do Conde, Estado da Bahia, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO FRANCISCO DO CONDE, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições que lhe outorgam a Lei Orgânica do Município e legislação aplicável à matéria,

Faço saber que a Câmara Municipal Decreta e eu sanciona a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo, através da Secretaria Municipal da Saúde (SESAU), autorizado a criar o PROGRAMA MUNICIPAL DE FORNECIMENTO DE FRALDAS DESCARTÁVEIS, cuja execução se dará nos termos desta Lei e será administrado pelo Fundo Municipal de Saúde, ressaltando que as despesas correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Parágrafo único - O Programa objetiva o fornecimento de fraldas descartáveis, de forma gratuita, para pessoas com deficiência e pessoas idosas que comprovem a necessidade de uso, contínuo ou temporário, mas que não possuam condições financeiras suficientes para adquiri-las.

Art. 2º - As fraldas descartáveis serão liberadas, desde que os beneficiários atendam as seguintes exigências:

I - comprovem residência no Município de São Francisco do Conde, de pelo menos 02 (dois) anos;

II - comprovem não possuir meios de prover a própria manutenção ou de tê-la provida por sua família, em função da baixa renda familiar; e

III - comprovadamente possuam deficiência, seja física, mental ou neurológica, com mobilidade reduzida, conforme indicação médica; e,

IV - pessoas idosas.

V - que estejam inscritos no Cadastro Único do Sistema de Assistência Social (CADSUAS).

Art. 3º - Cada beneficiário do PROGRAMA MUNICIPAL DE FORNECIMENTO DE FRALDAS DESCARTÁVEIS, receberá determinada quantidade de fraldas descartáveis, quando atestado e considerado necessário o uso, pelo serviço médico municipal, limitado ao total máximo de 93 (noventa e três) fraldas por mês, suficientes para 3 (três) trocas diárias.



ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO CONDE

GABINETE DO PREFEITO

2/3

SEGOV
PUBLICADO EM
29 / 01 / 2019

Art. 4º - Para os efeitos desta Lei, considera-se:

I - Baixa Renda familiar *per capita*, o auferido individualmente, cujo valor integral seja igual ou inferior a 50% (cinquenta por cento) do salário mínimo nacional vigente;

II - Pessoas com deficiências (PcD), aquelas definidas pelo Decreto Federal nº 3.298/1999;

III - Pessoas idosas, aquelas enquadradas na Lei Federal Nº. 10.741/2003 (Estatuto do Idoso).

Art. 5º - As fraldas descartáveis não poderão ser negociadas pelo beneficiário, por sua família ou por seus responsáveis, a qualquer título, sendo que a infração desta proibição importará em cancelamento do benefício e adoção de medidas pertinentes administrativas, civis e penais.

Art. 6º - O pedido para a concessão do benefício será dirigido à Secretaria Municipal da Saúde (SESAU), órgão responsável pela aplicação do disposto nesta Lei, na forma de seu regulamento, e será necessário apresentar os seguintes documentos:

I - originais e cópias de Carteira de Identidade (RG), Cartão do SUS do beneficiário ou de sua Certidão de Nascimento;

II - cópia de comprovante de residência (carnê de IPTU, faturas de água, energia ou telefone, desde que em nome do beneficiário, ou contrato de aluguel ou documento comprovando parentes com o proprietário do imóvel);

III - Atestado médico comprovando a existência de deficiência física, mental ou neurológica, mobilidade reduzida ou a situação de pessoa idosa acamado, com esclarecimento sobre a natureza permanente ou transitória do serviço médico municipal;

IV - Relatório realizado pela visita do serviço social declarando a condição de renda e moradia do grupo familiar e do beneficiário;

V - Receita médica na qual conste o nome do paciente e a indicação da real necessidade do uso de fraldas descartáveis, com especificação do tamanho e da quantidade adequada à situação;

VI - Declaração do compromisso do beneficiário ou de seu responsável de uso das fraldas descartáveis, exclusivamente para os fins estabelecidos nesta Lei.

Art. 7º - Após o parecer favorável emitido pela Secretaria Municipal da Saúde, a mesma terá um prazo de até 60 (sessenta) dias para começar realizar a entrega de fraldas para o beneficiário, conforme atestado médico.

Art. 8º - É responsabilidade dos familiares, informar a SESAU imediatamente em até 03 dias, da suspensão do uso do insumo.



ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO CONDE

GABINETE DO PREFEITO

3/3

SEGOV
PUBLICADO EM
29 / 01 / 2019

Art. 9º - Fica a critério da Secretaria Municipal da Saúde, a qualquer momento, solicitar uma nova avaliação médica ou do serviço social para dirimir possíveis dúvidas ao longo do uso do benefício.

Art. 10 - A Secretaria Municipal da Saúde poderá firmar convênios e parcerias com outras esferas de Governo, com empresas privadas e entidades não governamentais para a consecução dos objetivos estabelecidos nesta Lei.


Art. 11 – As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 12 – Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a regulamentar a presente lei, no que couber.

Art. 13 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

São Francisco do Conde, 23 de janeiro de 2019.


EVANDRO SANTOS ALMEIDA
PREFEITO


Eleuzina Falcão da Silva Santos
Secretária da Saúde